

COMPLIANCE

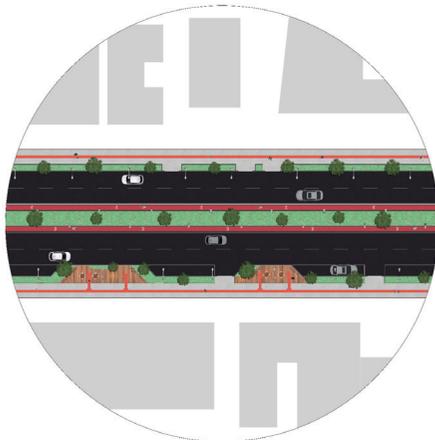
Política Anticorrupção

CONTEÚDO

- 02 A Empresa
- 04 Identidade visual
- 06 I. Objetivo
- 06 II. Abrangência
- 07 III. Diretrizes
- 11 IV. Gestão de Consequências
- 12 V. Responsabilidades
- 13 VI. Documentação Complementar
- 14 VII. Conceitos e Siglas
- 17 VIII. Disposições Finais



PLANO DIRETOR
Campo Grande - MS



PLANO DE MOBILIDADE
Canoinhas - SC



PLANO REGIONAL
Metrópole Norte - PR

A EMPRESA

A URBTEC™ Planejamento, Engenharia e Consultoria é uma empresa brasileira com experiência nas áreas de projetos, planejamento urbano e tecnologia da informação.

Atuando em todo território nacional, oferecemos soluções, produtos e serviços para as áreas pública e privada.

Por meio da elaboração e gestão de projetos, tecnologia da informação e do planejamento urbano, a URBTEC™ coloca seus serviços à disposição dos administradores públicos e privados que buscam qualidade e eficiência.

URBTEC™

Elaborar planos e projetos que promovam a reorganização do espaço a partir das premissas do desenvolvimento sustentável, integrando e conectando as pessoas.

Perspectiva

Expandir a área de atuação no cenário nacional e internacional, através de seus serviços prestados à comunidade pública e privada, considerando as especificidades de cada plano e projeto.

Alicerces

- Construção coletiva, internamente à equipe URBTEC™ e externamente junto aos setores público, privado e sociedade civil;
- Valorização do bem comum em detrimento aos interesses individuais;
- Busca constante ao equilíbrio dos âmbitos social, ambiental e econômico;
- Respeito às pessoas, ao meio ambiente e à identidade local.

Identidade visual

URBTEC™



U



I. Um cenário sem planejamento tende a permanecer em **inércia**.

Princípio da inércia: Um corpo movimentando-se uniformemente em linha reta, tende a permanecer movendo-se em linha reta, a menos que uma força atue sobre ele.

A identidade visual da URBTEC™ se relaciona com o seu **propósito**.

A **linha** remete à continuidade, a uma **situação existente** que pode (e, muitas vezes, deve) ser alterada, incrementada ou corrigida.

Planos ou projetos atuam como uma força externa que provoca a **alteração**, a interrupção de uma situação existente. Sem esta ação, a linha continuará como antes. Palavras como reorientação, reorganização e redirecionamento são advindas deste processo que visa a **mudança**.

II. O **planejamento** atua como uma força externa, buscando canalizar as potencialidades e minimizar deficiências de cada cenário, rompendo o estado de inércia.

A **curva** é a representação de uma **nova trajetória**, novos caminhos a serem traçados, novas oportunidades a serem usufruídas.

A **letra U**, a qual marca o início do nome da empresa, é composta por linhas e curvas, remetendo ao início de uma nova trajetória.

À isto a URBTEC™ se propõe, à possibilitar novos rumos.

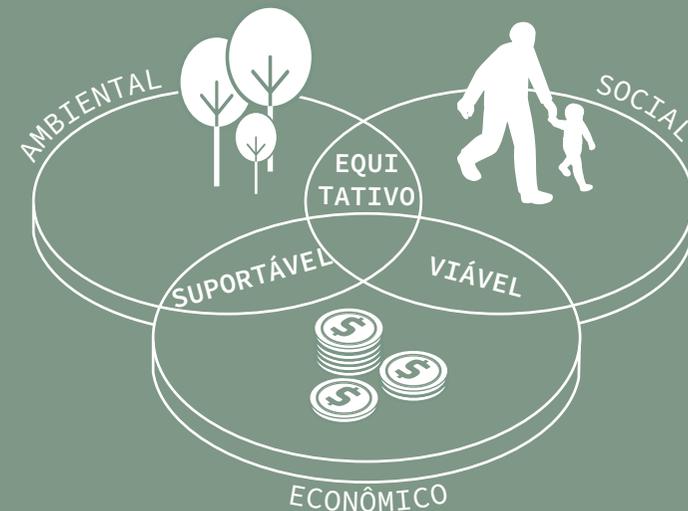
URBTEC™, novos rumos.

III. Este rompimento gera uma mudança de direção, aqui simbolizada pela curva, sempre em busca de uma melhora para o futuro.

Identidade visual

A cor verde remete, de maneira universal, à natureza, ao **meio ambiente** e aos elementos vitais para que a vida na terra prospere. O cinza presente no concreto remete a estrutura na qual a humanidade edifica nossa sociedade. Ela simboliza o esqueleto, a base sólida e estável em que o **crescimento econômico e social** pode acontecer. Se considerados de maneira isolada os conceitos ambientais e de crescimento econômico e social, eles se chocam e impedem seu avanço.

Como alternativa a isso, desde a década de 1970, busca-se enfrentar este cenário de uma nova perspectiva, enxergando o assunto não como um conflito, mas como uma união, chegando no conceito da **sustentabilidade**. A fusão destes conceitos resulta de maneira ideal em uma síntese harmônica, onde a interdependência entre estas esferas gera um equilíbrio, buscando alcançar um **desenvolvimento sustentável**.



INÉRCIA



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I. objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e ratificar a posição da URBTEC™ quanto ao repúdio a qualquer forma de corrupção e o apoio a seu combate, bem como disseminar como valor corporativo a “Ética” em todas as Relações e operações ao redor do mundo, a conduzir negócios de maneira ética e com

II. abrangência

Todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de assessoramento do Conselho de Administração) e colaboradores da URBTEC™ e suas afiliadas, bem como por todos os seus fornecedores e respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados.

III. diretrizes

1. Diretrizes em relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto contribuição a entes públicos

1.1. Atos Lesivos

1.1.1. A URBTEC™ não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto na Lei Anticorrupção – 12.846/2013, tais como, exemplificativamente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos e etc.);
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.2. Contato com agentes públicos

1.2.1. O contato entre administradores e colaboradores, assim como fornecedores que atuam como representantes da URBTEC™ com agentes públicos, deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno que rege o relacionamento com a Administração Pública.

1.3. Contribuições políticas, doações e patrocínios

1.3.1. A URBTEC™ não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

1.3.2. A URBTEC™ recomenda a todos que exercem funções estatutárias na empresa, apesar de não serem vedadas em lei as doações por parte de pessoas físicas, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

1.3.3. A URBTEC™ somente patrocina projetos após as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.

1.3.4. A doação de bens é permitida e é efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.

1.4. Reestruturação Societária

1.4.1. Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a URBTEC™ participe, deve ser realizada due diligence na Companhia alvo visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o sucedente responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

1.4.2. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada à Ouvidoria que faz a Gestão de Riscos e Compliance.

2. Incentivo à denúncia de atos lesivos, comprováveis ou não, à Administração Pública, praticados por colaboradores, administradores da URBTEC™ e demais stakeholders desta Política

2.1. A URBTEC™ encoraja e respalda o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia, dentro do maior rigor possível, respeitando a confidencialidade do informante.

2.2. A denúncia deverá ser feita preferencialmente por meio da Ouvidoria, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

2.3. Todas as denúncias recebidas e processadas pela Ouvidoria, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente e a apuração dos registros deve ser gerida inicialmente pela Diretoria de Auditoria Interna da URBTEC™, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

3. Divulgação

3.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na intranet e no site de Relacionamento com Investidores da URBTEC™.

3.2. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes deverão assinar o termo de adesão à Política Anticorrupção, bem como fornecedores devem aceitar o termo de adesão das diretrizes estabelecidas pela URBTEC™.

4. Treinamento

4.1. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar o treinamento online obrigatório dentro do prazo estabelecido pela URBTEC™ e assinar o Termo de Adesão desta Política.

IV. gestão de consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato à ouvidoria (www.urbtec.com.br/ouvidoria), podendo ou não se identificar. Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

V. responsabilidades

Administradores e Colaboradores:

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Terceiros e Fornecedores:

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta de Fornecedores e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na URBTEC™ para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Ouvidoria:

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da URBTEC™ e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

Gerência de Compras:

Realizar o processo de *Know Your Supplier* no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme norma interna. Adicionalmente, comunicar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

Gerência Jurídica:

Orientar a URBTEC™ quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Gerência de Planejamento Estratégico, Novos Negócios e Big Data:

Assegurar a realização do processo de *due diligence*, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a URBTEC™ for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

Auditoria:

Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria.

VI. documentação complementar

- Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”)
- Decreto 8.420 de 2015
- Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”)
- Lei nº 8.666/93 (“Lei Geral de Licitações”)
- Decreto-lei no 2.848/40 (“Código Penal”)
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015
- Código de Conduta

VII. conceitos e siglas

Com o objetivo de facilitar a compreensão sobre os termos legais e práticas que a URBTEC™ pretende combater, apresentamos algumas definições importantes:

Administração Pública:

É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público:

É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção:

O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Atos Lesivos:

São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Código de Conduta:

É o conjunto de regras, conforme versão atualizada periodicamente pela URBTEC™, por meio do qual a Companhia faz valer perante os stakeholders o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, dos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Licitação:

É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei ° 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações), havendo ainda normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: a Lei nº 10.520/02 (que disciplina as licitações na modalidade pregão); o Decreto nº 5.450/05 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/16.

Stakeholders:

São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

Ouvidoria:

É o canal disponibilizado pela URBTEC™ para os stakeholders e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção

VIII. disposições finais

É competência da Diretoria da Empresa alterar esta Política sempre que se fizer necessário. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.



facebook.com/urbtectm



linkedin.com/company/urbtec-tm

Av. João Gualberto, 1721, Curitiba, PR 80.030-001
contato@urbtec.com.br | +55 41 3281-1900

URBTECTM

Planejamento Engenharia Consultoria